

- *O esboço da minuta foi construído tendo por base as políticas nacionais instituídas pelo Presidente da República por meio de decreto.*
- *O esboço construído a partir das informações constantes no documento: Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da Covid-19 – PNSS-Covid-19 – Resumo executivo.*
- *Este consultivo não procedeu à análise jurídica do esboço da PNSS.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU Nº , DE DE DE 2021

O **Presidente do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU**, tendo em vista o disposto nos incisos I e III do art. 35-A da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e nos incisos I e III do art. 2º do Decreto nº 10.236, de 11 de fevereiro de 2020, **resolve**:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da Covid-19 – PNSS-Covid-19, com a finalidade de integrar as ações de Saúde Suplementar no enfrentamento à covid-19.

Art. 2º São princípios da PNSS-Covid-19:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - integração com o Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - excelência da prestação de serviços de saúde;
- IV - transparência nas informações à sociedade;
- V - responsabilidade econômico-financeira; e
- VI - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor.

Art. 3º São objetivos da PNSS-Covid-19:

I - integrar o sistema de Saúde Suplementar com as ações do Sistema Único de Saúde – SUS relacionadas à pandemia do COVID-19;

II - promover o atendimento à saúde objetivando o melhor desfecho clínico, com o custo adequado e atenção especial à experiência do paciente;

III - garantir o atendimento à saúde em prazos razoáveis, condizentes às necessidades do paciente e aos contratos, observada a sua função social e vulnerabilidade do consumidor;

IV - proporcionar ambiente de intermediação buscando a solução de conflitos no relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde;

V - garantir a previsibilidade dos reajustes das contraprestações na Saúde Suplementar; e

VI - contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor de saúde privada do país.

Art. 4º São diretrizes gerais da PNSS-Covid-19:

I - estabelecimento de ações que visem o desestímulo ao atendimento de beneficiários de planos de saúde no SUS, no limite das coberturas contratadas;

II - monitoramento e integração das informações da rede privada de serviços de saúde ao SUS, em especial com relação aos dados de atenção à saúde e ocupação de leitos;

III - empreendimento de ações que visem a garantir o atendimento, em prazos razoáveis, às necessidades de tratamento dos pacientes;

IV - estabelecimento de mecanismos que busquem reforçar o cumprimento das coberturas contratadas pelos consumidores;

V - estabelecimento de mecanismos que busquem solucionar conflitos no relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde;

VI - promoção da transparência das informações acerca dos reajustes das contraprestações à sociedade;

VI - promoção de ambiente regulatório que fomente o aumento do acesso ao setor de saúde suplementar; e

VIII - reforço de garantias financeiras, por meio de instrumentos de regulação prudencial, das operações no setor de saúde suplementar.

Art. 5º As ações da PNSS-Covid-19 serão elaboradas e apresentadas ao CONSU pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no prazo de 30 (trinta dias) da aprovação da presente resolução e deverão prever o prazo para a implementação e a estratégia de monitoramento e de avaliação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.